MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 013/2021

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 12/2021, dispondo sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 542.230,42 (quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e trinta reais e quarenta e dois centavos), na dotação da Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental.

Informamos que esta suplementação, através de autorização do Legislativo, é necessária tendo em vista tratar-se de movimentação de valores entre Programas e Unidades Orçamentárias diferentes.

Esclarecemos, ainda, que esta suplementação se faz necessária para as despesas de contrapartida do Município na aquisição de máquina (triturador de galhos), que será utilizada no Ecoponto localizado junto ao Parque de Exposições, para o processamento de galhos, troncos e folhas que chegam, em grande quantidade, até o local, trazidos por munícipes e pelas equipes de poda de árvores da secretaria, e também para aquisição de equipamentos (climatizador, empilhadeira e carro de movimentação de bag), para uso da Acan e Cooperagir, em cumprimento ao Convênio Itaipu nº 4500048655 – Práticas Conservacionista.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 25 de março de 2021.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná

PROTOCOLO GERAL 152/2021
Data: 26/03/2021 - Horário: 11:03
Legislativo

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

PROJETO DE LEI nº 012/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 542.230,42 (quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e trinta reais e quarenta e dois centavos), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental
02.012.18.452.0040.1202 – Coleta e Disposição de Lixo Domiciliar, Coleta Seletiva e Manutenção do Aterro Sanitário
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas

4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 000	R$	311.978,47
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 505	R$	230.251,95
S o m a	R$	542.230,42
T O T A L	**R$**	**542.230,42**

==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial das seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental
02.012.18.452.0040.1201 – Varrição de Logradouros Públicos e Limpeza de Imóveis
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 000	R$	311.978,47
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 505	R$	230.251,95
S o m a	R$	542.230,42
T O T A L	**R$**	**542.230,42**

==========

(Segue/Fls.02)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 25 de março de 2021.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito